

Processo nº: 623.745
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Arceburgo
Exercícios: 1995 e 1996
Responsáveis: Vitor Mariano e outros

À Coordenadoria de Débito e Multa,

No despacho à peça nº 58, encaminhei os autos à Diretoria de Fiscalização de Contratos e Parcerias, para que examinasse a possibilidade de ser emitida, nos presentes autos, certidão de anotação de quitação de débito a favor de Vitor Mariano, em virtude do saldo remanescente apurado por essa Coordenadoria em relação ao débito inscrito na Certidão nº 214/2020, conforme memória de cálculo juntada à peça nº 56.

A Diretoria de Fiscalização de Contratos e Parcerias, à peça nº 59, manifestou-se pela possibilidade de emissão da Certidão de Anotação de Quitação (CAQ) a favor do responsável acima mencionado, com base nos seguintes argumentos:

Constata-se, assim, que, no presente caso, o saldo remanescente não se refere a parcela não paga, mas tão-somente à divergência de métodos de cálculos, e que o ente lesado, credor dos valores, reconheceu a integral recomposição do prejuízo ao erário que sofreu, dando quitação aos responsáveis.

Ademais, o § 4º do art. 11 da Resolução nº 13/2013 estabelece que, comprovada a quitação da restituição ao erário em âmbito administrativo, por documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, ou por qualquer outro meio idôneo, a CDM lançará a informação no SECMULTAS e, em seguida, emitirá Certidão de Anotação de Quitação de Restituição, a ser juntada aos autos do processo.

À vista do exposto, esta Unidade Técnica entende pela possibilidade de emissão de Certidão de Anotação de Quitação de Débitos, quando verificado pela unidade competente (a CDM) que eventual existência de saldo remanescente decorre, exclusivamente, da diferença de metodologia de cálculo utilizada por este Tribunal e pelo ente credor.

Isso posto, acolhendo como razões de decidir a manifestação da Diretoria de Fiscalização de Contratos e Parcerias, autorizo que a Coordenadoria de Débito e Multa emita a Certidão de Anotação de Quitação (CAQ) a favor do responsável Vitor Mariano.

Ao final, cientifique-se o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal do presente despacho e da manifestação técnica constante à peça nº 59.

Tribunal de Contas, 18 de julho de 2025.

Durval Ângelo
Conselheiro Presidente
(assinado digitalmente)